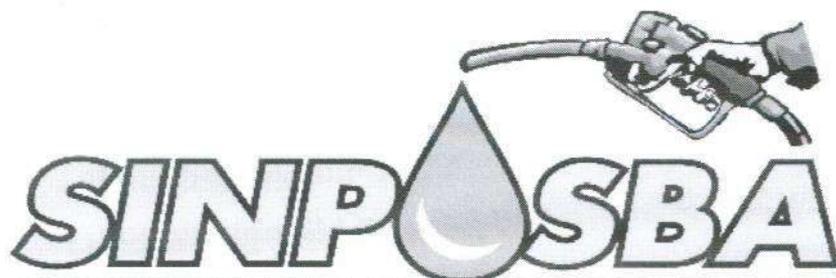


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2013/2014



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DA BAHIA**

**CNPJ Nº: 63.225.841/0001-17 REG. SINDICAL Nº: 46010.001673/93-78
FUNDADO EM 16/11/1991**

SUMÁRIO

CAPITULO I INTRODUÇÃO

Cláusula Primeira	Vigência E Data – Base :
Cláusula Segunda	Abrangência

CAPITULO II SALARIOS, REAJUSTE E PAGAMENTO

Cláusula Terceira	Pisos Salariais:
Cláusula Quarta	Correção Salarial:
Cláusula Quinta	Pagamento Da Remuneração:
Cláusula Sexta	Conta-Salário:
Cláusula Sétima	Repercussão:

CAPITULO III GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

Cláusula Oitava	Do 13º Salário:
Cláusula Nona	Adicional Noturno
Cláusula Décima	Adicional De Periculosidade:
Cláusula Décima Primeira	Ajuda Alimentação:
Cláusula Décima Segunda	Transportes:
Cláusula Décima Terceira	Plano De Saúde:
Cláusula Décima Quarta	Complementação:
Cláusula Décima Quinta	Auxílio Funeral:
Cláusula Décima Sexta	Seguro De Vida Em Grupo:
Cláusula Décima Sétima	Convênios E Auxílios:
Cláusula Décima Oitava	Auxílio A Filho Excepcional:
Cláusula Decima Nona	Premio Aposentadoria:

CAPITULO IV CONTRATO DE TRABALHO-ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES

Cláusula Vigésima	Anotações Na Ctps:
Cláusula Vigésima Primeira	Homologação Das Rescisões:
Cláusula Vigésima Segunda	Trabalho Temporário E/Ou Locação De Mão De Obra:

CAPITULO V RELAÇÕES DE TRABALHO-CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Cláusula Vigésima Terceira	Participação Em Cursos Profissionalizantes:
Cláusula Vigésima Quarta	Execução De Serviços:
Cláusula Vigésima Quinta	Recebimento De Pagamento De Clientes:
Cláusula Vigésima Sexta	Substituição:
Cláusula Vigésima Sétima	Promoção E Aumento Salarial:
Cláusula Vigésima Oitava	Ferramentas E Equipamentos De Trabalho:
Cláusula Vigésima Nona	Estabilidade:
Cláusula Vigésima	Empregada Gestante:
Cláusula Trigésima Primeira	Aposentadoria:

CAPITULO VI JORNADA DE TRABALHO-DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

Cláusula Trigésima Segunda	Duração Semanal Do Trabalho:
Cláusula Trigésima Terceira	Feriado – Compensação:
Cláusula Trigésima Quarta	Domingos – Compensação:
Cláusula Trigésima Quinta	Abono De Falta:

CAPITULO VII SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Cláusula Trigésima Sexta	Equipamentos De Proteção Individual - Epi's:
Cláusula Trigésima Sétima	Uniformes De Trabalho:
Cláusula Trigésima Oitava	Comissão Interna De Prevenção A Acidentes – Cipa:
Cláusula Trigésima Nona	Atestados Médicos:

CAPITULO VIII RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula Quadragésima	Do Delegado Sindical:
Cláusula Quadragésima Primeira	Liberação De Dirigente Sindical:
Cláusula Quadragésima Segunda	Contribuição Dos Empregados:
Cláusula Quadragésima Terceira	Contribuição Assistencial das Empresas:
Cláusula Quadragésima Quarta	Quadro De Avisos:
Cláusula Quadragésima Quinta	Comissão Paritaria :
Cláusula Quadragésima Sexta	Encontros Trimestrais:

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quadragésima Sétima	Ação De Cumprimento:
Cláusula Quadragésima Oitava	Multa:
Cláusula Quadragésima Nona	Prorrogação, Revisão, Denúncia Ou Revogação:
Cláusula Qüinquagésima	Adicional Por Tempo De Serviço

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

SIND TRAB POSTOS SERVICOS COMB DER PETROLEO ESTADO BAHIA, CNPJ n. 63.225.841/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE DOS SANTOS; e SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.243.512/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE AUGUSTO MELO COSTA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Categoria profissional dos trabalhadores em postos de serviços de combustíveis e derivados do petróleo, lojas de conveniências, postos de lavagens e lava jatos instalados nos postos de combustíveis, com abrangência territorial em BA-Abaíra, BA-Abaré, BA-Acajutiba, BA-Adustina, BA-Água Fria, BA-Alagoinhas, BA-Amargosa, BA-Amélia Rodrigues, BA-América Dourada, BA-Anagé, BA-Andaraí, BA-Andorinha, BA-Angical, BA-Anguera, BA-Antas, BA-Antônio Cardoso, BA-Antônio Gonçalves, BA-Aporá, BA-Apuarema, BA-Araças, BA-Aracatu, BA-Araci, BA-Aramari, BA-Aratuípe, BA-Baianópolis, BA-Baixa Grande, BA-Banzaê, BA-Barra, BA-Barra da Estiva, BA-Barra do Mendes, BA-Barreiras, BA-Barro Alto, BA-Barro Preto, BA-Barrocas, BA-Belo Campo, BA-Biritinga, BA-Boa Vista do Tupim, BA-Bom Jesus da Lapa, BA-Bom Jesus da Serra, BA-Boninal, BA-Bonito, BA-Boquira, BA-Botuporã, BA-Brejões, BA-Brejolândia, BA-Brotas de Macaúbas, BA-Brumado, BA-Buritirama, BA-Cabaceiras do Paraguaçu, BA-Cachoeira, BA-Caculé, BA-Caém, BA-Caetanos, BA-Caetitê, BA-Cafarnaum, BA-Cairu, BA-Caldeirão Grande, BA-Camacan, BA-Camaçari, BA-Campo Alegre de Lourdes, BA-Campo Formoso, BA-Canápolis, BA-Canarana, BA-Candeal, BA-Candeias, BA-Candiba, BA-Cansanção, BA-Canudos, BA-Capela do Alto Alegre, BA-Capim Grosso, BA-Caraíbas, BA-Cardeal da Silva, BA-Carinhanha, BA-Casa Nova, BA-Castro Alves, BA-Catolândia, BA-Catu, BA-Caturama, BA-Central, BA-Chorrochó, BA-Cícero Dantas, BA-Cipó, BA-Cocos, BA-Conceição da Feira, BA-Conceição do Almeida, BA-Conceição do Coité, BA-Conceição do Jacuípe, BA-Conde, BA-Condeúba, BA-Contendas do Sincorá, BA-Coração de Maria, BA-Cordeiros, BA-Coribe, BA-Coronel João Sá, BA-Correntina, BA-Cotegipe, BA-Crisópolis, BA-Cristópolis, BA-Cruz das Almas, BA-Curaçá, BA-Dias d'Ávila, BA-Dom Basílio, BA-Dom Macedo Costa, BA-Elísio Medrado, BA-Entre Rios, BA-Érico Cardoso, BA-Esplanada, BA-Euclides da Cunha, BA-Fátima, BA-Feira da Mata, BA-Feira de Santana, BA-Filadélfia, BA-Formosa do Rio Preto, BA-Gavião, BA-Gentio do Ouro, BA-Glória, BA-Gongogi, BA-Governador Mangabeira, BA-Guajeru, BA-Guanambi, BA-Heliópolis, BA-Iaçú, BA-Ibiassucê, BA-Ibicoara, BA-Ibipeba, BA-Ibipitanga, BA-Ibiquera, BA-Ibitiara, BA-Ibititá, BA-Ibotirama, BA-Ichu, BA-Igaporã, BA-Inhambupe, BA-Ipecaetá, BA-Ipirá, BA-Ipupiará, BA-Irajuba, BA-Iramaia, BA-Iraquara, BA-Irará, BA-Irecê, BA-Itaberaba, BA-Itaeté, BA-Itaguaçu da Bahia, BA-Itambé, BA-Itanagra, BA-Itaparica, BA-Itapicuru, BA-Itatim, BA-Itiruçu, BA-Itiúba, BA-Ituaçu, BA-Iuiú, BA-Jaborandi, BA-Jacaraci, BA-Jacobina, BA-Jaguarari, BA-Jaguaripe, BA-Jandaíra, BA-Jeremoabo, BA-Jiquiriçá, BA-João Dourado, BA-Juazeiro, BA-Jussara, BA-Jussiape, BA-Lafaiete Coutinho, BA-Lagoa Real, BA-Laje, BA-Lajedinho, BA-Lajedo do Tabocal, BA-Lamarão, BA-Lapão, BA-Lauro de Freitas, BA-Lençóis, BA-Licínio de Almeida, BA-Livramento de Nossa Senhora, BA-Luís Eduardo Magalhães, BA-Macajuba, BA-Macaúbas, BA-Macururé, BA-Madre de Deus, BA-Maetinga, BA-Mairi, BA-Malhada, BA-Malhada de Pedras, BA-Mansidão, BA-Maragogipe, BA-Marcionílio Souza, BA-Mata de São João, BA-Matina, BA-Miguel Calmon, BA-Milagres, BA-Mirangaba, BA-Mirante, BA-Monte Santo, BA-Morpará, BA-Morro do Chapéu, BA-Mortugaba, BA-Mucugê, BA-Mulungu do Morro, BA-Mundo Novo, BA-Muniz Ferreira, BA-Muquém de São Francisco, BA-Muritiba, BA-Nazaré, BA-Nordestina, BA-Nova Fátima, BA-Nova Itarana, BA-Nova Redenção, BA-Nova Soure, BA-Novo Horizonte, BA-Novo Triunfo, BA-Olindina, BA-Oliveira dos Brejinhos, BA-Ouriçangas, BA-Ouroândia, BA-Palmas de Monte Alto, BA-Palmeiras, BA-Paramirim, BA-Paratinga, BA-Paripiranga, BA-Paulo Afonso, BA-Pé de Serra, BA-Pedraão, BA-Pedro Alexandre, BA-Piatã, BA-Pilão Arcado, BA-Pindaí, BA-Pindobaçu, BA-Pintadas,**

BA-Pirai do Norte, BA-Piripá, BA-Piritiba, BA-Planaltino, BA-Pojuca, BA-Ponto Novo, BA-Presidente Dutra, BA-Presidente Jânio Quadros, BA-Queimadas, BA-Quijungue, BA-Quixabeira, BA-Rafael Jambeiro, BA-Remanso, BA-Retiroândia, BA-Riachão das Neves, BA-Riachão do Jacuípe, BA-Riacho de Santana, BA-Ribeira do Amparo, BA-Ribeira do Pombal, BA-Rio de Contas, BA-Rio do Antônio, BA-Rio do Pires, BA-Rio Real, BA-Rodelas, BA-Ruy Barbosa, BA-Salinas da Margarida, BA-Salvador, BA-Santa Bárbara, BA-Santa Brígida, BA-Santa Cruz Cabralia, BA-Santa Inês, BA-Santa Luzia, BA-Santa Maria da Vitória, BA-Santa Rita de Cássia, BA-Santa Teresinha, BA-Santaluz, BA-Santana, BA-Santanópolis, BA-Santo Amaro, BA-Santo Antônio de Jesus, BA-Santo Estêvão, BA-São Desidério, BA-São Domingos, BA-São Felipe, BA-São Félix, BA-São Félix do Coribe, BA-São Francisco do Conde, BA-São Gabriel, BA-São Gonçalo dos Campos, BA-São José da Vitória, BA-São José do Jacuípe, BA-São Miguel das Matas, BA-São Sebastião do Passé, BA-Sapeaçu, BA-Sátiro Dias, BA-Saubara, BA-Saúde, BA-Seabra, BA-Sebastião Laranjeiras, BA-Senhor do Bonfim, BA-Sento Sé, BA-Serra do Ramalho, BA-Serra Dourada, BA-Serra Preta, BA-Serrinha, BA-Serrolândia, BA-Simões Filho, BA-Sítio do Mato, BA-Sítio do Quinto, BA-Sobradinho, BA-Souto Soares, BA-Tabocas do Brejo Velho, BA-Tanhaçu, BA-Tanque Novo, BA-Tanquinho, BA-Tapiramutá, BA-Teodoro Sampaio, BA-Teofilândia, BA-Terra Nova, BA-Tremedal, BA-Tucano, BA-Uauá, BA-Ubaíra, BA-Uibaí, BA-Umburanas, BA-Urandi, BA-Utinga, BA-Valente, BA-Várzea da Roça, BA-Várzea do Poço, BA-Várzea Nova, BA-Varzedo, BA-Vera Cruz, BA-Wagner, BA-Wanderley e BA-Xique-Xique.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

3.1 A todos os trabalhadores que exerçam as funções abaixo discriminadas será assegurada a percepção de um piso salarial que não será inferior aos valores estipulados na presente norma, devidos a partir de 1º de maio de 2013. A remuneração mensal, independente do trabalho dentro ou fora da área de risco, será igual ao valor do piso somado ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o valor do respectivo piso salarial.

A. **PESSOAL DE ESCRITÓRIO:** Piso salarial de R\$ 812,67 (Oitocentos e doze reais e sessenta e sete centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$ 1.056,47 (Hum mil e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

B. **SUPERVISOR DE LOJA:** Piso salarial de R\$ 812,67 (Oitocentos e doze reais e sessenta e sete centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$ 1.056,47 (Hum mil e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

C. **FUNCIONÁRIOS DAS LOJAS DE CONVENIÊNCIAS:** Piso salarial de R\$ 684,64 (Seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), com direito ao adicional de periculosidade (30%), perfazendo remuneração de R\$ 890,03 (Oitocentos e noventa reais e três centavos).

D. **LUBRIFICADOR, FRENTISTA OU OPERADOR DE BOMBA OU DE PISTA:** Piso salarial de R\$ 716,10 (Setecentos e dezesseis reais e dez centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo remuneração de R\$ 930,93 (Novecentos e trinta reais e noventa e três centavos).

E. **VIGIA E SERVENTE:** Piso salarial de R\$ 682,47 (Seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo remuneração de R\$ 887,21 (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte um centavos).

F. **LAVADOR E ENXUGADOR:** Piso salarial de R\$ 682,47 (Seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo remuneração de R\$ 887,21 (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte um centavos).

G. **CAIXA DE PISTA:** piso salarial de R\$ 794,13 (Setecentos e noventa e quatro reais e treze centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$ 1.032,37 (Hum mil e trinta e dois reais e trinta e sete centavos).

G.1 Fica estabelecido que o piso acima será pago aos empregados que trabalhem na pista de abastecimento, exclusivamente recebendo valores dos clientes, de todas as bombas ou pontos de vendas, que trabalhem em guichês de recebimento destinado a tal finalidade.

H. **CHEFE DE PISTA:** 1,3 (Um virgula três) pisos salariais do frentista no valor de \$ 930,93 (Novecentos e trinta reais e noventa e três centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$ 1.210,21 (Hum mil duzentos dez reais e vinte e um centavos).

I. **GERENTE:** 02 (dois) pisos salariais do frentista no valor de R\$ 1.432,20 (Hum mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$ 1.861,86 (Hum mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos).

J. **SUPERVISOR GERAL:** 03 (três) pisos salariais do frentista no valor de R\$ 2.148,30 (Dois mil cento e quarenta e oito reais e trinta centavos) acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$ 2.792,79 (Dois mil setecentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos).

J.1 Fica estabelecido que o piso acima será devido apenas aos empregados que exercem a função de supervisionar mais de quatro estabelecimentos da rede.

3.2 Os trabalhadores que percebem salário diferente aos pisos salariais estabelecidos nesta norma coletiva terão direito ao mesmo reajuste definido nesta cláusula 4ª, item 4.1, sem redução da sua remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

4.1. A partir de 01 de maio de 2013, as empresas corrigirão os salários dos seus empregados, cujas funções não estejam relacionadas na cláusula 3ª e tiveram salário base igual ou inferior a quatro remunerações do frentista em 01.05.2012, pelo percentual de 8,5 (oito e meio por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2012.

4.2- Os empregados que tiveram salário base superior a 04 (quatro) remunerações do frentista em 01.05.2012, terão seus salários corrigidos pelas empresas no percentual de 8,5% (oito e meio por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2012.

4.3. As diferenças salariais relativas ao mês de maio, junho e julho de 2013 serão pagas juntamente com salário do mês de agosto de 2013, permitindo-se a dedução dos reajustes concedidos espontaneamente no mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

5.1. O pagamento da remuneração do empregado será efetuado até o dia cinco do mês seguinte ao vencido, comprometendo-se as empresas a pagarem adiantamento quinzenal correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração (salário + adicional de periculosidade), até o dia 15 (quinze) de cada mês, ressalvadas as condições favoráveis já praticadas.

5.2. Ao empregado será fornecido comprovante do pagamento do adiantamento quinzenal e comprovante do pagamento mensal do pagamento da remuneração, com a identificação da empresa e do empregado, a discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, o mês a que se refere o pagamento, o valor dos depósitos de FGTS, sem prejuízo de outras exigências legais.

CLÁUSULA SEXTA - CONTA-SALÁRIO

6.1 O pagamento da remuneração dos empregados deverá ser feito mediante depósito em CONTA-BANCÁRIA junto à instituição bancária, no mesmo prazo fixado no item 5.1 desta convenção, em agência localizada no município onde o empregado preste serviço e, preferencialmente, naquela mais próxima do local de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPERCUSSÃO

7.1. No cálculo dos pagamentos de décimo terceiro salário, férias e repouso remunerados, serão consideradas as horas extras, comissões, prêmios, adicionais noturnos e periculosidade, bem como qualquer outras verbas habitualmente pagas.

CLÁUSULA OITAVA - DO 13º SALÁRIO

8.1. Aos empregados será assegurada a antecipação do pagamento do 13º salário proporcional quando da concessão e gozo de férias.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

9.1. Aos trabalhadores que executam suas funções no período das 22:00 às 05:00 horas do dia seguinte, fica assegurada a aplicação de 20% (vinte por cento) da remuneração da hora, a título de adicional noturno.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

10.1. Fica estabelecido que o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) devido aos trabalhadores pertencentes à categoria econômica ora conveniente que será pago a todos os empregados que exercerem suas funções na área territorial das referidas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

11.1. As empresas fornecerão, a partir de 01 de maio de 2013, a todos os seus empregados, ajuda alimentação no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), por mês.

11.2. Fica convencionado que esta ajuda, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

11.3. Fica garantido o benefício acordado nessa cláusula durante o período de férias do empregado e na hipótese de afastamento do trabalho por doença, pelo período de 15 dias.

11.4. As diferenças de ajuda alimentação relativas ao mês de maio, junho e julho de 2013 serão pagas juntamente com salário do mês de agosto de 2013, permitindo-se a dedução dos reajustes concedidos espontaneamente no mesmo período.

Parágrafo Único: O valor de que se trata esta cláusula contempla a reposição do poder de compra da ajuda alimentação, e as empresa deverão buscar a utilização do programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, e poderá formalizar cadastro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego visando a obtenção de benefícios deste programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTES

12.1. As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, até o quinto dia útil do mês, transporte, vale-transporte, combustível ou similar, correspondente aos dias trabalhados, podendo ser pago em dinheiro o valor correspondente, quando não existir serviço público de transporte no município em que se localizar a empresa. Ficando assegurado a empregadora o direito de descontar os 6% (seis por cento) previsto na lei nº 7.418/85

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

13.1. Fica convencionado entre os dois sindicatos, laboral e patronal, a elaboração de estudos com o objetivo de implantar plano de saúde.

13.2. Será criada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva, uma comissão paritária de 03 (três) membros de cada Sindicato para fazer o estudo de viabilidade, sugerindo formas e critérios de participação das empresas e empregados na tentativa de implantação do plano.

13.3. A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO

14.1. Ao empregado afastado do serviço por motivo de doença ou acidente de trabalho, será concedida complementação integral do salário, durante 120 (cento e vinte) dias, correspondente à diferença entre o valor do benefício previdenciário e a remuneração percebida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

15.1. As empresas pagarão, por morte dos seus empregados e dependentes legais o auxílio funeral correspondente a 03 (três) salários do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

16.1. As Empresas estão obrigadas a realizar Planos de Seguro de Vida em Grupo, para todos os trabalhadores, abrangendo morte acidental, morte natural e invalidez permanente por acidente de qualquer natureza, com participação dos empregados no custeio do benefício, limitando-se essa participação a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por mês.

16.2. Os valores das indenizações não poderão ser inferiores a R\$ 12.859,01 (doze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e um centavo), por morte natural e invalidez permanente por acidente de qualquer natureza e a R\$ 25.718,02 (vinte e cinco mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos) por morte acidental.

16.3. As empresas fixarão no quadro de avisos cópia da apólice do seguro, até 30 dias após a celebração do contrato de seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS E AUXÍLIOS

17.1. As empresas sediadas na capital firmarão convênios com cartão multibenefícios ou outros convênios, visando à aquisição, pelos trabalhadores, de produtos nos estabelecimentos conveniados. As empresas sediadas no interior poderão firmar os convênios acima mencionados.

17.2. As empresas poderão financiar as compras referidas no item anterior, observando o limite de comprometimento do salário de até 30%.

17.3. As compras mencionadas no item 17.1 somente poderão ser efetuadas exclusivamente pelos empregados e deverão ser objeto de comprovação através de extratos fornecidos pelo cartão.

17.4. Ficam as empresas autorizadas a promover descontos nos salários dos empregados referentes às parcelas das compras, não se incorporando os mesmos ao salário para qualquer finalidade legal, bem como a descontar a totalidade das parcelas devidas no ato da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO A FILHO EXCEPCIONAL

18.1. As empresas pagarão aos seus empregados auxílio mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do piso salarial de sua função por filho excepcional ou deficiente físico incapacitado para o trabalho, desde que comprovado pelo empregado a assistência por instituição respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREMIO APOSENTADORIA

19.1. O empregado que tiver mais de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício na empresa, receberá um prêmio correspondente a ½ (meio) salário por cada 05 (cinco) anos de serviços quando da efetivação de sua aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

20.1. Deverá ser anotada na Carteira de Trabalho do empregado no prazo de 48 horas a partir do início de suas atividades a data de sua admissão, função por este exercida, a jornada de trabalho, a remuneração, sem prejuízo das demais exigências determinadas por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

21.1. Os contratos de trabalho, com período superior a um ano, terão as rescisões homologadas no Sindicato representante da categoria profissional, que manterá plantão diário de atendimento para tal fim. Acaso a rescisão não seja homologada, deverá o sindicato profissional atestar o motivo por escrito, emitindo comprovação, desde de que observada a regra do item 21.2.

21.2. A rescisão do contrato de trabalho deverá ser notificada ao empregado por escrito, inclusive com o local, data e horário da homologação, firmando o empregado uma via, ou, no caso do não recebimento da notificação deverá a dita notificação ser remetida à residência do empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por carta, mediante Aviso de Recebimento (AR).

21.3. O pagamento das parcelas devidas pela rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio ou

dispensa do seu cumprimento e, até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato quando permanecer o empregado trabalhando durante os 30 (trinta) dias contados da notificação da demissão.

21.4. O descumprimento quanto aos prazos de pagamento das parcelas devidas pela rescisão do contrato de trabalho sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa em valor equivalente ao seu salário, sem prejuízo do valor das parcelas a serem pagas corrigidas monetariamente e com juros de mora.

21.5. Quando o prazo previsto para pagamento cair em dias de sábado, domingos e feriados a empresa devesse antecipar para o 1º dia útil anterior a data prevista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO TEMPORÁRIO E/OU LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

22.1. As empresas se obrigam a não contratar pessoal para o exercício de trabalho temporário, nem mão-de-obra por intermédio de locadoras, cooperativas ou pessoas jurídicas interpostas para exercer todas e quaisquer funções, exceto nas atividades meio, assim consideradas todas aquelas que não incluam serviços realizados pelos membros da categoria profissional do sindicato dos trabalhadores em postos de serviços de combustível.

22.2. Com base na Lei 9.956/2000, ficam as empresas proibidas de implantar todo e qualquer serviço de auto-atendimento ou serviços congêneres para abastecimento de combustíveis e derivados de petróleo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES

23.1. O empregado terá direito a 05 dias úteis, indicado pelo Sindicato Profissional, ou pela Federação, mediante prévia comunicação por escrito ao empregador, para participar de cursos profissionalizantes, sem prejuízo do cargo, vantagens e funções das quais se encontrava investido, não sofrendo também prejuízo nos salários, férias, 13º salário e FGTS.

23.2. Para os fins específicos do item anterior no início de cada ano, os sindicatos signatários do presente acordo, determinarão, conjuntamente, quais os cursos profissionalizantes que poderão ser realizados, podendo ser estendido dependendo do caso, o prazo de dispensa do empregado para participação naqueles que perdurarem por mais de 01 (hum) dia, desde que tenha sido acordado na forma ora estabelecida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

24.1. Fica proibida a execução de serviços para os quais não foram contratados os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECEBIMENTO DE PAGAMENTO DE CLIENTES

25.1. Cada estabelecimento empresarial, exceto quando só aceitar pagamento de cliente em espécie, deverá implantar serviço de consulta a cheques e cartões de crédito mediante convênio com as empresas que prestam tais serviços, para utilização pelos empregados quando do recebimento de cheques fornecidos pelos clientes para pagamento dos serviços e vendas de produtos, ou definir as normas de consulta da empresa dando conhecimento por escrito a todos empregados.

25.2. Não poderão ser descontados da remuneração dos empregados que manuseiem com numerários, os valores equivalentes a cheques e/ou cartões de crédito por estes recebidos de clientes em pagamento de serviços e vendas, exceto quando recebidos sem a observância das seguintes normas:

a) Cheques de pessoas físicas e jurídicas, somente com o visto do gerente ou chefe de pista. Tem que constar no verso do cheque o número da placa do veículo, deve ser conferida a assinatura do emissor com o cartão do banco, carteira de identidade, anotação do telefone, CPF, e validade do cartão (tudo do emissor).

b) Não receber cheque de outra praça, só com o visto do gerente.

c) Não receber cheques de clientes da agência bancaria com período inferior a um ano.

d) Não receber em hipótese alguma cheques de terceiros.

25.3. Cumpre ao empregado realizar a consulta aos cheques através do sistema implantado e, se confirmado, está apto o cliente a realizar o pagamento mediante cheque, o mesmo ocorrendo com o cartão de crédito.

25.4. No prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da assinatura da presente norma coletiva, será afixado pelas empresas, em quadro de avisos à vista de empregados e clientes, as normas para recebimento de cheques e cartões de crédito, comprometendo-se a entregá-las por escrito aos empregados, mediante recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO

26.1. Ao empregado designado pela empresa para ocupar em substituição, eventual ou temporária, cargo diverso do que exerce habitualmente, será pago salário igual ao do substituído que perceber salário maior, excluídas as vantagens pessoais, passando o referido salário a integrar a remuneração do substituto, em caráter definitivo, se a substituição perdurar por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

27.1. Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, a partir do mês em que se efetivar a mudança, com a devida anotação na CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

28.1. Serão fornecidos aos empregados as ferramentas, máquinas, equipamentos, instrumentos, materiais e respectivos acessórios indispensáveis ao desempenho das atividades e respectivas funções dos trabalhadores, em adequado estado de conservação e condições de segurança destinadas ao bom ambiente no e do trabalho. Os empregados deverão comunicar a seus superiores a eventual necessidade de substituir ou suprir ferramentas, equipamentos ou materiais que se desgastem em decorrência da execução de suas tarefas.

28.2. Aos empregados cumpre cuidar da manutenção e conservação dos materiais discriminados no *caput* e que lhes forem confiados para o desempenho de suas funções, utilizando-os adequadamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE

29.1. Fica assegurada a estabilidade de emprego a todos os empregados, durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar de 10 dias após a assinatura da presente norma coletiva de trabalho, salvo nos casos de dispensa por justa causa ou pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal do empregado, devendo a mesma integrar ao salário para todos os fins rescisórios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADA GESTANTE

30.1. A empregada gestante terá estabilidade desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA

31.1. Os empregados que faltarem apenas mais 24 (vinte e quatro) contribuições para se aposentar somente poderão ser dispensados por justa causa, devidamente comprovada em inquérito judicial, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo vedada a suspensão do pagamento do salário do empregado durante o curso do processo judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

32.1. A duração da jornada de trabalho não será superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando estabelecido que poderá ser realizado acordo com base nos artigos 59 e 71 da CLT e no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal. As empresas poderão, mediante assistência do sindicato da categoria profissional, realizar acordo de horário diferenciado.

32.2. As empresas implantarão sistema de registro de ponto de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADO – COMPENSAÇÃO

33.1 Quando do trabalho prestado em, feriados Nacionais, Estaduais e Municipais serão pagas as horas trabalhadas pelo serviço extraordinário com adicional de 100% (cem por cento) da remuneração, (salário+periculosidade), sem a concessão de folga e sem prejuízo da remuneração mensal,

33.2 As horas extras prestadas nos feriados, deverão ser especificamente anotadas no contracheque do empregado.

Parágrafo Único: As horas extraordinárias de que se trata esta cláusula são devidas a partir de 01 de agosto de 2013.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOMINGOS – COMPENSAÇÃO

34.1 O descanso semanal para os empregados será concedido pela empresa preferencialmente aos domingos.

34.2 As empresas que adotarem o regime de trabalho aos domingos, ficam obrigadas a elaborar escala de revezamento e folga, garantindo aos empregados, entre os descansos semanais, no mínimo, 02 (dois) domingos no mês.

34.3 No trabalho prestado aos domingos serão pagas as horas normais de trabalho da remuneração (piso salarial+periculosidade), cujo o valor já se encontra embutido na remuneração mensal, pagando-se o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal da remuneração (salário+periculosidade), trabalhadas e inclusas na remuneração, sem prejuízo da concessão da folga (descanso semanal remunerado) em outro dia dentro da mesma semana.

34.4 na hipótese da empregadora necessitar do labor do trabalhador em um dos domingos que teria direito a folga, com previsto no item 34.2; em dito domingo serão pagas as horas normais de trabalho da remuneração (piso salarial+periculosidade), cujo o valor já se encontra embutido na remuneração mensal, pagando-se o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal da remuneração (salário+periculosidade), trabalhadas e inclusas na remuneração, sem prejuízo da concessão da folga (descanso semanal remunerado) em outro dia dentro da mesma semana.

34.5 O acréscimo sobre as horas normais prestadas nos domingos, deverão ser especificamente anotadas no contracheque do empregado.

Parágrafo Único. O acréscimo sobre as horas normais prestadas nos domingos, tratado nesta cláusula é devido a partir de 01 de agosto de 2013.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA

35.1. Ao empregado que houver faltado ao trabalho, até 03 (três) dias úteis, em decorrência do falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente ou descendente, ou pessoa declarada em sua Carteira Profissional como sua dependente, será assegurado o pagamento da sua remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S:

36.1. Serão fornecidos gratuitamente aos empregados os equipamentos de segurança e de proteção individual adequados nos termos da legislação específica, desde que obrigatórios ou necessários para a execução do trabalho, de acordo com as normas de segurança. Os empregados deverão utilizá-los de acordo com as orientações recebidas e normas de segurança vigentes.

36.2. A entrega, reposição e orientação quanto ao correto uso dos EPI's será feita mediante controles específicos adotados pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES DE TRABALHO

37.1. Serão fornecidos aos empregados, gratuitamente, 03 (três) uniformes de trabalho (macacão ou jaleco) e 03 (três) pares de calçados por ano, devendo os trabalhadores manter a roupa de trabalho limpas e asseadas, zelando pela conservação dos mesmos.

37.2. As empresas manterão armários individuais, para a guarda das roupas de trabalho e pertences

dos empregados, e vestiário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES – CIPA
38.1. As empresas constituirão as Comissões Internas de Prevenção a Acidentes – CIPA, obedecendo as Normas Regulamentadoras da CLT.

38.2. Ficam as empresas obrigadas a informar ao Ministério do Trabalho e Emprego quanto a sua constituição e eleição, sendo que as empresas ficam obrigadas atender as informações solicitadas pelo sindicato profissional acerca da CIPA, sobre pena de multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

39.1. As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas com o sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO DELEGADO SINDICAL

40.1. Nos Municípios onde não houver Dirigentes Sindicais, fica assegurada a eleição de 2 (dois) delegados sindicais por municípios, limitado ao total de 50 (cinquenta) no Estado, com finalidade de promover o entendimento com os trabalhadores, assegurando ao mesmo a estabilidade provisória desde de sua eleição até um ano após o termino do mandato.

40.2. O Sindicato profissional comunicará ao sindicato patronal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escolha dos municípios aonde implantará delegacia sindical, bem como deverá comunicar por escrito à empresa no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a eleição e posse do empregado para delegado sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

41.1. Fica assegurada a liberação dos diretores do sindicato profissional durante o período de vigência desta norma coletiva, dependendo de comunicação prévia oito dias antes, ao sindicato da categoria patronal e à empresa empregadora.

41.2. O salário dos dirigentes liberados nos termos do item anterior, será de responsabilidade do Sindicato laboral e os encargos sociais sob a responsabilidade das empresas a que estejam ligados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

42.1. As empresas se obrigam a descontar dos salários de seus empregados, representados pelo sindicato profissional convenente, as mensalidades e contribuições sindicais aprovadas pela Categoria dos trabalhadores, que, reunidos em Assembleia Extraordinária/Ordinária realizada no dia 15 de março de 2013, autorizou o desconto em seus salários e o repasse ao SIN-POSBA, quando da primeira remuneração após a assinatura da convenção coletiva, do valor único (ou parcela única) de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a título de contribuição assistencial para o custeio desta campanha salarial, além do desconto mensal de 2% sobre a remuneração de cada empregado, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo, garantindo-se o direito de OPOSIÇÃO aos referidos descontos àqueles trabalhadores não presentes à Assembleia e/ou não associados ao sindicato.

42.2. O direito de oposição poderá ser exercido a qualquer tempo, durante a vigência convenção coletiva, bastando a manifestação por escrito do trabalhador, que deverá ser entregue pessoalmente na sede do sindicato ou enviada por meio de correspondência, com aviso de recebimento (AR).

42.3. A manifestação do direito de oposição descrito na cláusula anterior somente perderá validade em relação aos futuros instrumentos coletivos, no caso de manifestação escrita do trabalhador, nos moldes acima referidos, autorizando a cobrança, ficando válida a continuação da cobrança para os associados da entidade e ficando o sindicato laboral responsável por informar a relação de associados às empresas.

42.4. Em relação ao direito de oposição manifestada pelo empregado, o SINPOSBA se obriga a comunicar à empresa respectiva, para que proceda a exclusão dos descontos na folha de pagamento, sob pena de devolução dos valores indevidamente descontados. Todas as manifestações de oposição apresentadas em determinado mês deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 15 do mês subsequente.

42.5 - O montante será recolhido ao SINPOSBA até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, enviando o comprovante do depósito para o SINPOSBA pelo correio, via FAX: (71) 3329-0576 ou Email: sinposba@terra.com.br ou contato@sinposba.org.br, acompanhado da relação nominal dos contribuintes com os respectivos valores descontados.

42.6 – A empresa que não realizar o desconto com o recolhimento estabelecido nesta cláusula nos prazos definidos para sua efetivação, arcará com o pagamento do respectivo valor, com juros de mora de 1% ao mês, mais multa de 2% sobre o valor corrigido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

43.1. As empresas pagarão ao Sindicato Patronal, a título de Contribuição Assistencial, a importância correspondente a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) até 30 de setembro de 2013, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

43.2. Para as empresas que pagarem até a data de vencimento (30 de setembro de 2013), será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

44.1. Fica assegurado ao Sindicato Laboral a colocação de um quadro de avisos na Empresa para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARITARIA

45.1. Fica criada a comissão permanente, formada por 02 (dois) integrantes indicados pela classe patronal e 02 (dois) do sindicato laboral, com o objetivo de assegurar o cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva, antes do ajuizamento da ação de cumprimento.

45.2. A comissão será formada no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

45.3. No caso concreto de descumprimento de cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, o sindicato laboral comunicará a referida comissão paritária, para a solução e regularização do caso concreto.

Parágrafo Único: Esta cláusula não implica na necessidade de autorização patronal para o sindicato ajuizar a ação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ENCONTROS TRIMESTRAIS

46.1. Serão realizados encontros trimestrais entre os representantes das entidades sindicais convenentes, com finalidade de se examinar o cumprimento desta norma coletiva de trabalho, as condições de trabalho nas empresas e quaisquer problemas de interesse geral dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

47.1. A entidade sindical profissional tem legitimidade para propor ação de cumprimento em nome dos empregados, com vistas a assegurar os direitos constantes desta norma coletiva, independentemente de autorização ou outorga de poderes dos membros da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA

48.1. No caso de descumprimento de cláusula contida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, à

exceção daquelas que possuem cominação própria, incidirá multa equivalente a um piso salarial do frentista para a infração de até três cláusulas, sendo que a partir do descumprimento de quatro cláusulas incidirá um piso salarial do frentista por infração, que reverterá em favor da parte que tiver seu direito violado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

49.1. O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação desta norma coletiva, ficará subordinado às disposições da legislação trabalhista e à manifestação das partes.

Por estarem justas e acertadas, e para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, as partes convenientes, assinam a presente Convenção Coletiva do Trabalho, em 05 (cinco) vias, comprometendo-se a promoverem o depósito consoante o que dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

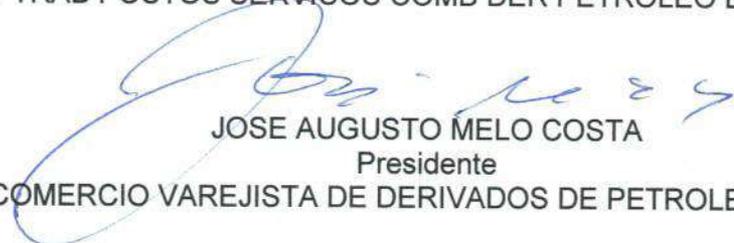
Bahia, 14 de agosto de 2013.



ANTONIO JOSE DOS SANTOS

Presidente

SIND TRAB POSTOS SERVICOS COMB DER PETROLEO ESTADO BAHIA



JOSE AUGUSTO MELO COSTA

Presidente



SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

COORDENADORIA DO PRIMEIRO GRAU

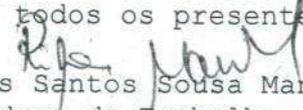
MEDIAÇÃO n° 001073.2013.05.000/1

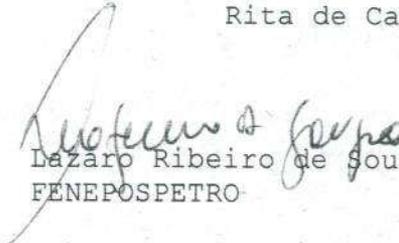
REQUERENTE: SINPOSBA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇO DE COMBUSTÍVEIS E DERVIUADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA

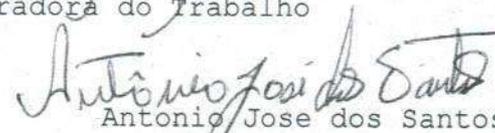
INVESTIGADO: SINDICOMBUSTÍVEIS SINDICATO DO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS, ENERGIAS ALTERNATIVAS E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DO ESTADO DA BAHIA

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, na Av. Sete de Setembro, 308, Vitória, Salvador/BA, às 15hs, compareceram perante a Exma. Sra. Procuradora do Trabalho, Dra. **RITA DE CASSIA DOS SANTOS SOUSA MANTOVANELI, SINPOSBA SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇO DE COMBUSTÍVEIS E DERVIUADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA**, representado pelo Sr. Lazaro Ribeiro de Souza/FENEPOSPETRO, RG n° 4011787656, Sr. Amadeu Mota, RG n° 02775859-10, Sr. Antonio Jose dos Santos, RG n° 01584677 60 e o Sr. Antonio do Lago de Souza, RG n° 02485239 29, SSP/BA; **SINDICOMBUSTÍVEIS - SINDICATO DO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS, ENERGIAS ALTERN. E LOJAS DE CONVENIENCIAS DO ESTADO DA BAHIA**, representado pelo Presidente, Sr. José Augusto Costa, Sr. Marcelo Sampaio Travassos, RG n° 1981693, acompanhados pelo Advogado, Dr. Jorge Luiz Matos Oliveira, OAB/BA n° 10363. Presentes os estudantes de Direito da UFBA, Dr. Vagner Magalhães Costa, RG n° 635609681, SSP/BA e Dra. Júlia Querol Boto Magalhães, OAB/BA n° 27728-E. **Aberta a audiência**, as partes chegaram a um acordo e firmaram a Convenção Coletiva de Trabalho 2013/21014. Fica consignado que o texto da Convenção Coletiva impresso adveio do pen-drive do SINDICOMBUSTÍVEIS, cuja conferência pela parte contrária foi realizada na própria assentada, ficando uma cópia nos autos. Nada mais havendo, foi determinado o encerramento da ata, que foi digitada por mim, Mara G. S. Sé M. Barretto, Sec.Aud., e que, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.


Rita de Cassia dos Santos Sousa Mantovaneli
Procuradora do Trabalho

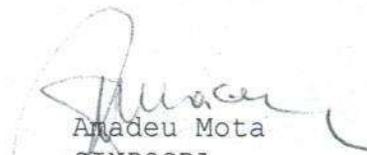

Lazaro Ribeiro de Souza
FENEPOSPETRO

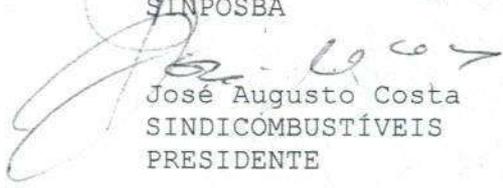

Antonio Jose dos Santos
SINPOSBA

Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região
Av. Sete de Setembro, n° 308, Vitória, Salvador/BA - CEP: 40.080-001
Ponto de referência: próximo ao Largo da Vitória
Fones: 3324-3400, Fax: 3324-3431

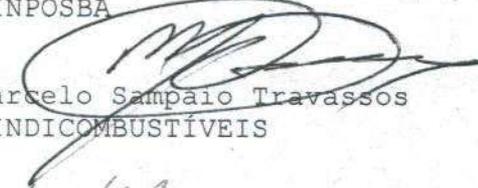


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO


Anadeu Mota
SINPOSBA


José Augusto Costa
SINDICOMBUSTÍVEIS
PRESIDENTE


Antonio do Lago de Souza
SINPOSBA


Marcelo Sampaio Travassos
SINDICOMBUSTÍVEIS


Jorge Luiz Matos Oliveira
SINDICOMBUSTÍVEIS/ADVOGADO
OAB/BA n° 10363



CNPJ Nº: 63.225.841/0001-17 REG. SINDICAL Nº: 46010.001673/93-78
FUNDADO EM 16/11/1991

SEDE: Av. Sete de Setembro, 941 - Conj. 101, Mercês - Salvador-Ba - Tel.: (071) 3329-0576
Email: contato@sinposba.org.br/sinposba@terra.com.br